



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº 055/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 514063000511-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: G & F COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

Sessão realizada em 22 de setembro de 2011

ACORDÃO Nº163/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. SAÍDAS DE MERCADORIAS. VENDA MEDIANTE CARTÕES DE CRÉDITO. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. EMPRESA SUJEITA ÀS DIPOSIÇÕES DO SIMPLES NACIONAL (LEI COMPLEMENTAR Nº123/206) POR OCASIÃO DA AUTUAÇÃO.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração Improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado